



GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Saúde

Sistema Único de Saúde

Superintendência de Vigilância em Saúde

Diretoria de Vigilância Sanitária

Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

Parecer – Anap nº. 104/2018

Matéria: Criação de animais domésticos (cães) em perímetro urbano e residencial. Possibilidade desde que atendidas as condicionantes mínimas sanitárias de higiene e salubridade do espaço nos quais os animais encontram-se convivendo. Competência concorrente dos entes públicos União, Estados, DF e Municípios em legislar acerca de saúde pública, diga-se, vigilância sanitária, em especial visando no âmbito municipal regulamentar especificidades regionais de convívio harmônico em espaços sanitariamente adequados. Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal 8.080, a qual estabeleceu as atribuições comuns da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, entre as quais prevalece a de elaboração de normas técnicas específicas, de normas reguladoras de atividades do setor privado e de normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde, o que pressupõe, necessariamente, a competência de cada uma das entidades estatais para legislar nesses campos. Competência dos municípios, na medida dos interesses predominantemente locais, suplementar a legislação federal e estadual no tocante à aplicação e execução de ações e serviços de Vigilância Sanitária. Existência de Decreto Municipal nº .3.064 de 11 de Junho de 1993, o qual dispõe sobre regulamentação das normas de saúde em vigilância sanitária e dá outras providências, prevendo condicionantes e limitações a serem atendidas quando da criação de animais em perímetro urbano e residencial tendo por propósito garantir a salubridade, ausência de poluição do ambiente, risco a saúde de terceiros ou incômodo. Previsão em Decreto municipal de que deve o Poder Público impor limites a excessos e a tomada de providências cabíveis quando a criação de animais em perímetro urbano e residencial esteja colocando em risco a saúde e integridade de terceiros, proibindo, interrompendo, transferindo ou interditando. Necessidade de que referido dispositivo legal, que trata acerca das providências a



GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Saúde

Sistema Único de Saúde

Superintendência de Vigilância em Saúde

Diretoria de Vigilância Sanitária

Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

serem tomadas pelas autoridades sanitárias em casos análogos (criação de animais em perímetro urbano e residencial em discordância com normas sanitárias municipais vigentes), seja atendido em decorrência do princípio da legalidade, por parte do Poder Público e sociedade em geral, em especial diga-se aqueles que criam animais, como no presente caso, tendo por foco a saúde humana, contudo, necessário se faz a observância por parte do Poder Público quando da tomada de medidas sanitárias, acerca do que dispõe os princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o propósito de que as medidas a serem tomadas (proibição, interrupção, transferência ou interdição), previstas em Decreto municipal, sejam de menor potencial e impacto social, sobretudo em se considerando as novas políticas públicas voltadas a causa animal e prevendo diferentes alternativas para a minimização dos efeitos nefastos da superpopulação de cães e gatos que hoje destaca-se como uma preocupação de saúde pública dada a interatividade decorrente da relação de proximidade havida entre o homem e os animais. Possibilidade de que medidas administrativas sanitárias de menor impacto e clamor social, data máxima vênia entendimentos diversos, que o possível sacrifício sanitário, em especial em se tratando de animais sadios, entendido aqui, referido sacrifício como excepcionalidade em situações nas quais os animais estejam, de fato, comprovadamente colocando em risco a saúde e integridade física das pessoas, onde, em não estando, medidas outras possam ser tomadas visando a erradicação e/ou minimização do problema, tais como alternativas de adoção incentivada, políticas de controle de natalidade de cães e gatos mediante castração em eventos decorrente da medicina veterinária do coletivo, abrigos de passagem de animais visando o encaminhamento para adoção, espaços garantidos e mantidos pelo Poder Público com vistas ao acolhimento de animais vivendo em situações de comprometimento da saúde e integridade das pessoas pelas condições a que estão



GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Saúde

Sistema Único de Saúde

Superintendência de Vigilância em Saúde

Diretoria de Vigilância Sanitária

Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

expostos e recolhidos quando da tomada de medidas sanitárias necessárias dentre outras. Demandas reiteradas recebidas de origem dos Municípios do Estado em situações análogas que remetem ao crescente populacional de cães e gatos com criações em perímetros urbanos e residenciais onde a orientação tem-se se dado na necessidade, visando a garantia da segurança da saúde humana, que sejam criadas políticas públicas visando a erradicação e/ou minimização do crescente populacional de cães e gatos, contudo, atentando-se para a observância de requisitos mínimos de dignidade e ausência de sofrimentos ou excessos, dada a necessária atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem reger os atos administrativos em situações de excepcionalidade que requerem uma pronta atuação do Poder Público em parceria com a sociedade civil organizada. Sacrifício sanitário de cães e gatos por órgãos de controle de zoonoses, canis e estabelecimentos similares, quando saudáveis, medida que não se atenta a erradicação e/ou minimização do problema, eis que visa apenas combater o problema existente sem, contudo, atentar-se para a causa do mesmo a qual devera ser entendida como medida de segurança sanitária na tomada das ações por parte das autoridades quando em situações que requerem imediata atuação por parte do Poder Público visando coibir novas situações mediante diagnóstico da realidade. Entendimento a luz do ordenamento jurídico sanitário vigente e enaltecendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, salvo outras medidas que se fizerem cabíveis, ainda que menos gravosa, que o abate sanitário só devera, uma vez se havendo previsão legal, tendo por base o enfoque sanitário, ser praticado em casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que possam colocar em risco a saúde e integridade física das pessoas mediante a lavratura de laudo do responsável técnico pelos órgãos de controle ou dos canis, precedido, se for o caso, de exame laboratorial que ateste que os animais,



GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Saúde

Sistema Único de Saúde

Superintendência de Vigilância em Saúde

Diretoria de Vigilância Sanitária

Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

necessariamente, com ultima medida, sejam levados ao sacrifício visando garantir a segurança sanitária humana. Ausência no ordenamento jurídico sanitário hoje vigente no Estado de Santa Catarina, que animais, digam-se, no presente caso, cães, ainda que sadios, não sendo transmissores de enfermidades diversas aos humanos, sejam submetidos a sacrifício sanitário em decorrência de inobservâncias sanitárias de espaço, salubridade e perturbação do sossego, ainda que criados em ambientes não permitidos, quando outras medidas administrativas sanitárias poderão serem tomadas visando a erradicação e/ou minimização do problema, eis que previstas em Decreto Municipal, não deixando dessa feita a vigilância sanitária por parte dos seus fiscais estar fazendo valer seus atributos decorrentes do poder de policia administrativo impondo os limites a restrições, contudo atentando-se para a ponderação dos seus atos administrativos visando sobremaneira o cometimento de decisões de maior gravidade quando outras soluções se fizerem aplicáveis. Portanto, ressalvados os casos de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública e que porventura, necessário seja o sacrifício sanitário, com o devido amparo legal, os animais criados em perímetro urbano e residencial, estando sadios, poderão ser resgatados por entidades de proteção animal e/ou recolhidos pelo Poder Publico e encaminhados para adoção, bem como sejam determinadas medidas a criadores visando adequar-se a legislação, e no caso de transgressão impondo penalidade pelo descumprimento em concordância com o previsto em Lei, e outras medidas sanitárias cabíveis menos gravosas que o abate sanitário, entendido este como necessário em dadas situações que alternativas outras não existam e que venha a comprometer a saúde e integridade física das pessoas. Dever do Poder Publico fomentar politicas publicas votadas ao controle da superpopulação de animais mediante a formalização de convênios e ajustes análogos com o intuito de



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

instituir a castração como medida apta e eficaz no controle reprodutivo, disponibilização de "centros de triagem e passagem animal" visando o amparo e recolhimento de animais em abandonos em logradouros públicos e/ou vítimas de maus tratos e ainda que estejam recolhidos em abrigos ou espaços não adequados com a possibilidade de dada a situação "in loco" serem disseminadores de zoonoses em dada área considerada endêmica; recolhimento e encaminhamento mediante identificação para adoção consciente e comprometida; implementação de palestras e eventos com o intuito de propagar e conscientizar a população acerca da criação adequada de animais em perímetro urbano e residencial em atendimento as normas sanitárias vigentes e o comprometimento com o dever de zelo e cuidado para que os animais não sejam transmissores de zoonoses em virtude das condições nas quais os mesmos encontram-se inseridos que potencialmente venham a facilitar o surgimento de determinadas áreas endêmicas.

Senhora Diretora,

Aporta neste Núcleo de Análise de Processos Administrativos Sanitários, solicitação de parecer o qual fora despachado a este por ato da Senhora Gerente de Inspeção e Monitoramento de Serviços desta Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual, na qual o senhor Gerente de Vigilância Sanitária Municipal do Município em comento questiona acerca do posicionamento da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual acerca do possível sacrifício sanitário de animais, diga-se, cães, criados em perímetro territorial urbano em número considerado possivelmente excessivo, causando perturbação do sossego alheio e infringindo a legislação sanitária municipal vigente.

É o breve relatório.

Passamos ao parecer.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

I - Dos fundamentos técnicos e legais:

Compulsando-se o teor da consulta que nos fora trazida a baila, em especial da documentação acostada, verifica-se que o cerne na questão decorre da celeuma instaurada em virtude de denuncia(Noticia de Fato) ofertada perante o Ministério Público Estadual da Comarca de Chapeco acerca da criação em perímetro urbano e residencial de animais, por parte de munícipe que mantém em sua residência, animais, cães, em quantidade considerada excessiva em possível comprometimento do sossego alheio e da salubridade local, estando, portanto, infringindo a legislação sanitária municipal que disciplina acerca do assunto, impondo limites, condicionantes e medidas sanitárias a serem tomadas por parte do Poder Público.

Desta feita, referido expediente fora despachado pelo Senhor Ilustre Representante do Parquet o qual notificara a vigilância sanitária municipal no sentido, dentre outras orientações, de tomar as medidas administrativas sanitárias pertinentes, em cumprimento ao que prevê a legislação municipal vigente, onde caso não sendo possível uma pronta solução ao caso, como as medidas do munícipe em adotar as providências para impedir o incômodo dos vizinhos pelo latido dos animais, sob pena igualmente de multa, interdição e até mesmo de apreensão e, assim em não sendo cumpridas as medidas ordenadas pela vigilância sanitária, caberia a apreensão dos animais e sacrifício sanitário.

Portanto, o cerne do questionamento aventado pelo senhor coordenador da vigilância sanitária municipal reside no que consta do final do parecer lavrado pelo Ilustre Representante do Parquet, onde não sendo atendidas, por parte do munícipe, medidas outras que as previstas na legislação municipal e as fixadas pela vigilância sanitária poderia estar ocorrendo a apreensão dos animais com o seu consequente sacrifício sanitário.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

De início cumpre-nos elucidar que referida matéria a ser discutida no presente caso, no que tange a criação de animais em perímetro urbano e residencial encontra-se inserida na esfera de competência dos municípios em legislarem concorrentemente, visando disciplinar situações locais, com os demais entes federados, sobretudo, em se tratando de normas de vigilância sanitária, como fora o que ocorrera no município em questão que possui legislação, diga-se, decreto municipal, regulamentando assuntos concernentes a saúde da população, que expressamente consigna acerca de como promover-se a criação de animais em perímetro urbano e residencial em consonância com as normas sanitárias vigentes, impondo limites, observâncias e procedimentos a serem tomados no caso de transgressão/inobservância e/ou descumprimento.

Portanto, neste sentido, temos que a Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal 8.080, estabeleceu, no artigo 15, as atribuições comuns da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, entre as quais prevalece a de elaboração de normas técnicas específicas, de normas reguladoras de atividades do setor privado e de normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde, o que pressupõe, necessariamente, a competência de cada uma das entidades estatais para legislar nesses campos.

Combinando-se as competências atribuídas a cada uma das esferas de governo (União, Estados, DF e Municípios) com as atribuições comuns e os objetivos gerais do SUS, enunciados na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, e enquadrando-as no esquema de limites para o exercício dessas competências pelas entidades estatais, podemos concluir que, em matéria de Vigilância Sanitária, incluindo o poder de polícia administrativa sanitária caberá a União limitar-se a expedir normas gerais sobre o sistema nacional de Vigilância Sanitária, definindo-o e coordenando-o em todo o território nacional; aos Estados



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

o poder-dever de coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de Vigilância Sanitária e de saúde do trabalhador, suplementando, nesses setores, a legislação sobre normas gerais expedidas pela União e; aos Municípios, na medida dos interesses predominantemente locais, suplementar a legislação federal e estadual no tocante à aplicação e execução de ações e serviços de Vigilância Sanitária.

Portanto, partindo-se desta premissa e que vislumbra-se que o município de Chapeco, dada a sua competência concorrente com os demais entes federados, promulgara o Decreto municipal nº 3064/93 o qual visado regulamentar a Lei Municipal nº .3.496 de 30 de outubro de 1992, onde expressamente passara a prever em seu art.61 e parágrafos seguintes acerca da regulamentação da criação de animais em perímetro urbano e residencial, onde consigna a necessária observância aos limites e condicionantes e as consequências advindas do seu descumprimento que venha a colocar em risco por sua espécie ou quantidade, vindo a ser causa de insalubridade, poluição do ambiente, risco a saúde de terceiros ou incômodo, prevendo ainda a possibilidade de proibição, interrupção, transferência ou interdição no caso de descumprimento da referida legislação.

Desta feita, não há que se olvidar da necessária observância e atendimento ao que prevê o regramento sanitário hoje vigente no município de Chapeco por parte de seus munícipes, em decorrência do princípio da legalidade, acerca do que dispõe sobre a criação de animais em perímetro urbano e residencial, visando sobremaneira garantir a saúde e integridade física das pessoas, no que tange a salubridade dos locais e o sossego alheio.

Contudo, doutro norte, há que se atentar para que as medidas a serem tomadas por parte do Poder Público quando verificado o descumprimento da norma (criação de animais acima do limite, ainda que não colocando em risco a saúde de terceiros, no que tange a



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

proliferação de zoonoses, uma vez atestada a saúde dos animais) sejam orientadas por condutas que tenha por base os princípios da razoabilidade e proporcionalidade evitando-se decisões administrativas eivadas de possíveis excessos, por parte das autoridades sanitárias, quando outras medidas de menor impacto poderiam de fato surtir os mesmos efeitos e gerarem menores consequências e clamor social, sobretudo na atualidade em que a discussão da causa animal tomara proporções consideráveis e vindo sendo entendida de forma não dissociada e harmônica da interação com os humanos, assim ate mesmo sendo vista pelo Poder Judiciário com decisões que colocam a causa animal como matéria de relevância social na atualidade.

Importante atentar-se que não compete a vigilância sanitária adentrar no mérito da questão específica da proteção animal, já que tal não é incumbência desta, pois a atuação campo da vigilância sanitária tem por foco a promoção e proteção da saúde humana, contudo, não olvidamos em reconhecer dada a interação homem - animal que haja por parte da vigilância sanitária uma interpretação das normas sanitárias visando disciplinar tal relação de modo que haja o devido respeito a condição de dignidade dos animais quando a temática se insere no campo de atuação da vigilância sanitária e, desta feita estariam as autoridades sanitárias tomando as devidas medidas necessárias visando garantir a integridade e saúde física das pessoas, sem contudo, ferir ou violar qualquer norma que se destine a proteção animal.

E diante desta interação entre homem - animal e que a vigilância sanitária, tendo por foco precípua a promoção da saúde humana vem cumprindo seu fiel papel no que tange a adoção de medidas sanitárias visando minimizar os efeitos nefastos causados em decorrência da superpopulação de cães e gatos que hoje assola grande parte dos municípios de nosso Estado, estando em dadas situações em potencial foco disseminador de zoonoses (determinados locais de faixa endêmica delimitada), atrelando-se ainda a questão dos maus tratos e abandono de



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

referidos animais (o que não sendo o foco da vigilância sanitária, mas pela relação harmônica existente destaca-se, já que dadas as condições dos animais, por certo implicações na saúde humana potencialmente poderão ocorrer), orientando sempre que possível ao Poder Público, gestores e técnicos, bem como população em geral na busca de medidas conjuntas que venham a minimizar e erradicar ainda que paulatinamente referida celeuma que hoje destaca-se como sendo uma questão com implicância na saúde pública e sendo responsabilidade de todos a tomada de medidas que venham a minimizar as consequências.

Não cabe a esta Diretoria de Vigilância Sanitária questionar parecer ou entendimento decorrente do assunto em pauta exarado por outras esferas de competência fiscalizatória e/ou jurídica, até mesmo porque cada órgão integrante do poder público possui autonomia funcional e técnica quando da emissão de seus atos amparados por força legal e constitucional, como é o caso do parecer exarado pelo Senhor Ilustre Representante do Parquet que no seu dever funcional, na qualidade de fiscal da Lei, atendendo ao primado no ordenamento jurídico emitira seu entendimento acerca da questão trazida a baila, mas cabendo tão somente a esta Vigilância Sanitária Estadual emitir seu entendimento técnico a luz do ordenamento jurídico sanitário vigente.

Desta feita reconhecidamente destacamos que compete a vigilância sanitária no seu poder-dever a proteção e promoção da saúde, que tem como principal finalidade impedir que a saúde humana seja exposta a riscos ou, em última instância, combater as causas dos efeitos nocivos que lhe forem gerados, em razão de alguma distorção sanitária, na produção e na circulação de bens, na prestação de serviços de interesse à saúde ou na execução de atividades que venham a comprometer a saúde das pessoas.

Tem-se que no Brasil, a definição legal de Vigilância Sanitária é consentida pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que expressa as diretrizes e trata da execução das ações desta entidade no



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

âmbito e competência do Sistema Único de Saúde (SUS), onde entende-se, por vigilância sanitária, um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Portanto, neste interim e que surge a vigilância sanitária que na situação específica que se sucede no presente caso, visando diminuir e/ou prevenir os riscos decorrentes da possível criação de animais em desconformidade com a legislação sanitária, o que eventualmente poderia estaria colocando em risco a saúde de terceiros, devendo, portanto, tomar as medidas administrativas sanitárias pertinentes ao caso mediante verificação "in loco" das condições de salubridade do espaço onde são criados os animais, quantidade, cuidados e zelo, e desta feita tomadas as medidas que entender pertinentes na sua esfera de competência.

A norma municipal de Chapeco em questão, diga-se Decreto municipal nº 3064/93, e clara ao prever as condições em que deverão serem criados os animais em perímetro urbano e residencial, no que tange a necessária observância da salubridade do espaço e espécie e quantidade convivendo em dado ambiente, contudo, sendo omissa ao prever o quantitativo numérico de animais a serem criados em residências integrantes do perímetro urbano e residencial, sem que venha a comprometer a saúde e integridade física e sossego das pessoas, portanto, caberá a autoridade de saúde, dadas as particularidades de cada caso, determinar as medidas que entender pertinentes visando sobremaneira a garantia e manutenção da saúde humana dadas as particularidades de cada situação na qual fora acionada, inclusive, se



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

for o caso no que tange a eventual limitação do numero de animais a serem criados.

Duma análise do art.61 do referido Decreto municipal pode-se inferir que a vigilância sanitária poderá adotar dentre outras medidas que entender pertinentes a proibição, interrupção, transferência ou interdição, não fazendo menção, ainda que implicitamente acerca da possibilidade do sacrifício sanitário como forma de solução do problema, desta feita ainda nem distinguindo acerca de animais sadios ou doentes em possível foco de transmissão de zoonoses para fins de adoção de tal medida.

Portanto, entende-se que as autoridades sanitárias no seu poder - dever "in loco" uma vez verificada a situação em questão, deverão, tomar as medidas pertinentes visando a solução do problema, cabendo atentar-se para a necessária observância das consequências advindas das medidas a serem tomadas, buscando adotar medidas sanitárias que melhor correspondam com a necessidade da ação deflagrada mediante uma gradação logica e sensata das medidas a serem aplicadas ou penalidades em caso de descumprimento ao determinado.

No presente caso entende-se que poderão as autoridades sanitárias, em conformidade com a norma retro mencionada, legislação municipal vigente, determinarem que a pessoa que encontra-se criando os animais promova a readequação do espaço visando a salubridade do ambiente e a manutenção do sossego, impondo o limite que entender pertinente caso de fato o excesso da criação de animais esteja comprovado e seja gerador de consequências danosas a saúde humana, poderá ainda promover o encaminhamento dos animais para abrigos e/ou organizações vinculadas a causa animal que venham a promover a adoção consciente dos animais mediante comprometimento, caso assim haja o consentimento do município diante da impossibilidade da criação na situação inicial e outras medidas sanitárias que entender com o devido amparo legal.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

Em se tratando da medida do sacrifício sanitário, no presente caso, dadas as particularidades e, considerando que os animais são sadios, não sendo portanto, potenciais focos de disseminação de zoonoses, não verificamos, data máxima vênua entendimento diverso, a possibilidade, de que seja necessário como medida sanitária o sacrifício de referidos animais, sem que para tanto tal medida possa ser entendida como desarrazoada e desproporcional frente ao ordenamento jurídico vigente e do entendimento que vem sendo tomado acerca da questão "causa animal x interação humana", quando outras medidas, tais como as citadas acima poderão ser tomadas pelas autoridades sanitárias visando a solução do problema.

Não há que se olvidar que, em situações extremas, como forma de proteger a vida humana, o sacrifício dos animais pode até ser necessário, no entanto, desde que haja expressa previsão legal e haja de fato mediante comprovação técnico - científica de que medidas outras que não o sacrifício não existam visando a eliminação do risco sanitário, aqui entendido em dadas situações de possível foco disseminador de zoonose em animais sem a possibilidade de vida e o retorno ao convívio humano, onde ainda ponderamos acerca da observância de que devam ser usados métodos que amenizem ou inibam o sofrimento dos animais, ficando a cargo do poder público a escolha da forma pela qual o sacrifício deverá ser efetivado, diga-se, nas hipóteses em que haja previsão legal acerca do sacrifício de animais, entendidos aqui como doentes, em possível foco de disseminação, como medida sanitária a ser executada em dadas situações, o que não vislumbramos em se tratando de animais sadios, já que medidas outras, conforme as já delineadas neste parecer possam ser tomadas visando a busca da solução do problema no que tange a possível criação de animais em número acima do permissivo legal vindo a comprometer a salubridade e sossego de terceiros.

Portanto, deve a vigilância sanitária por parte de seus agentes cumprir seu fiel papel no que tange a segurança sanitária da saúde das



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

peçoas, visando evitar que de fato situações diversas venham a comprometer a saúde e integridade física das peçoas, em especial no que tange a criação de animais em perímetro urbano residencial sem a observância mínima necessária ao que preconiza o ordenamento jurídico sanitário vigente colocando em risco a salubridade e o sossego de terceiros (animais em numero considerado excessivo, ambiente insalubre, possível proliferação de foco de zoonoses), contudo, em se verificando a violação a norma sanitária as autoridades sanitárias no seu poder - dever devem agir com cautela, visando com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade tomar as medidas previstas em Lei, que não venham a implicar na violação do sistema normativo de proteção dos animais, sobretudo em se tratando de animais sadios, em que não haja a comprovação técnico - científica da possível proliferação de foco de zoonoses, não podendo ser justificada o exercício do dever discricionário do administrador público, o qual este encontra seus limites no princípio da legalidade.

Importante destacar-se que as medidas a serem tomadas em situações nas quais nos fora trazida a baila devam ocorrer dentro dos limites da Lei, assim como em todas as demais ações desencadeadas pelas autoridades sanitárias, tendo como primado a busca pela manutenção da saúde e integridade física das peçoas, diga-se segurança sanitária, onde, no caso em específico, dada a interatividade havida da relação homem - animal, buscando, diante do princípio da legalidade, atender ao comando no disposto no Decreto Municipal vigente, contudo atentando-se para que tais medidas a serem tomadas, desde que previstas em Lei, não venham a afrontar a Constituição Federal, artigo 255, parágrafo 1º, VII; o Decreto Federal 24.645/34, em seus artigos 1º e 3º, I e VI; e a Lei n. 9.605/98, artigo 32 e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e demais dispositivos legais.

De fato tem-se que alguns municípios, ainda que hoje mudando tal realidade diante da nova visão acerca da "causa animal" e



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

sua relação com os seres humanos, buscam o controle de zoonoses e da população de animais, adotando, para tal, o método da captura e de eliminação, sendo tal prática assim recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em seu Informe Técnico 6, de 1973. Contudo, desde a edição de seu 8º Informe Técnico de 1992, a OMS prevê a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e gatos, anunciando que todo programa de combate a zoonoses deve contemplar o controle da população canina como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização, onde por certo também reconhecido esta o papel da vigilância sanitária quando em situações específicas, visando a garantia e integridade da saúde humana, deve tomar as medidas sanitárias cabíveis coibindo praticas que venham a comprometer a segurança sanitária da coletividade, não se olvidando de atentar-se para a necessária observância do principio da legalidade e as normas sanitárias vigentes aplicáveis a cada caso dadas as suas particularidades tomando as medidas que entenderem pertinentes em decorrência do poder-dever e da discricionariedade que cerca parte das ações emanadas do Poder Publico.

II - Do parecer conclusivo:

Desta feita, de todo o exposto supra, em especial do que se sucede na consulta trazida à baila, este Núcleo de Análise de Processos Administrativos opina no sentido de que devem as autoridades sanitárias visando sobremaneira a promoção e proteção da saúde e integridade física das pessoas, garantido a salubridade e o sossego, atentarem-se para o fiel cumprimento ao que prevê a legislação sanitária, diga-se Decreto, vigente no município de Chapeco, em especial no que preconiza acerca da criação de animais em perímetro urbano residencial, coibindo criações excessivas, em especifico, quando se caracterizem por serem acima do numero de animais permitidos, no entendimento das autoridades sanitárias(já que no presente caso ausente previsão expressa acerca do numero de animais a serem criados em perímetro urbano e residencial no



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

município em questão), e ocasionem insalubridade do espaço, já que existente comando legal normativo neste sentido, e que porventura venham a comprometer a segurança sanitária da coletividade. Contudo, ponderamos que as medidas administrativas – sanitárias a serem tomadas devem seguir a uma gradação levando-se em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade visando o menor impacto possível nas consequências advindas das imposições a serem determinadas pelas autoridades sanitárias visando o cumprimento da norma vigente e as penalidades decorrentes do seu descumprimento.

Portanto, cabe as autoridades sanitárias em decorrência do poder de polícia que cerca determinados atos administrativos, tais como os decorrentes da vigilância sanitária, como no presente caso, tomar as medidas necessárias, atentando-se para o devido cumprimento da legislação municipal vigente, visando buscar-se solução ao caso, no sentido de que a criação de referidos animais, como relatado no presente caso, não seja motivo ensejador do comprometimento da saúde e integridade física das pessoas (diga-se salubridade e sossego), onde uma vez constatado "in loco" número considerável excessivo de animais, ausência de salubridade do local e comprometimento do sossego de terceiros, determinando dentre outras medidas que poderão, a título de exemplo, estar relacionadas a delimitação do espaço da criação, limitação do número de animais, possível encaminhamento de animais para adoção, recolhimento em abrigos mantidos pelo poder público, já este não poderá também eximir-se de suas obrigações legais em coparticipação com a sociedade (dado entendimento de que as políticas públicas são necessárias e obrigatórias para a minimização e/ou erradicação ainda que em longo prazo de tais ocorrências), e/ou organizações sociais da causa animal, dentre outras medidas a critério das autoridades sanitárias, ante o enaltecido poder discricionário, claro que com os limites da legislação vigente, que venham a atender ao que preconiza a legislação vigente em âmbito municipal visando a solução do problema, donde não sendo



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

cumpridas as medidas impostas, penalidades poderão ser aplicadas observando-se o que preconiza a legislação sanitária vigente.

Em específico que tange ao questionamento do consulente, diga-se, coordenador de vigilância sanitária do município de Chapeco, acerca do sacrifício sanitário, como medida de “solução do problema” entende-se, com enfoque primordialmente sanitário ao que compete posicionar-se esta Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual que o recolhimento de animais para fins de sacrificio sanitário, apenas seria necessário, em ainda havendo previsão legal, caso referidos animais, mediante laudo medico veterinário fossem diagnosticados com doenças(zoonoses) sem a possibilidade de cura e com o comprometimento da saúde humana em dada área endêmica, já que em tais situações extremas, como forma de proteger a vida humana, o sacrifício dos animais pode ate ser necessário sanitariamente, no entanto, desde que haja expressa previsão legal e haja de fato mediante comprovação técnico - científica de que medidas outras que não o sacrificio não existam visando a eliminação do risco sanitário, aqui entendido em dadas situações de possível foco disseminador de zoonose em animais sem a possibilidade de vida e o retorno ao convívio humano.

Destacamos ainda acerca da observância de que devam ser usados métodos que amenizem ou inibam o sofrimento dos animais, nos casos de indicação sanitária iminente, ficando a cargo do poder publico a escolha da forma pela qual o sacrificio deverá ser efetivado, diga-se, nas hipóteses em que haja previsão legal acerca do sacrificio de animais, entendidos aqui como doentes, em possível foco de disseminação, como medida sanitária a ser executada em dadas situações especificas e pontuais, o que não vislumbramos em se tratando de animais sadios, já que medidas outras, conforme as já delineadas neste parecer e retro expostas, ainda que de cunho orientativo, considerando tratar-se de parecer opinativo e tendo o município autonomia na pratica de seus atos, possam ser tomadas visando a busca da solução do problema



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

no que tange a possível criação de animais em numero acima do permissivo legal vindo a comprometer a salubridade e sossego de terceiros.

Portanto, em se tratando de animais sadios, ainda que criados em quantidade acima do permitido em legislação municipal vigente, não havendo foco disseminador de zoonoses (área endêmica) devem as autoridades sanitárias tomarem medidas outras que não necessariamente seja o sacrifício sanitário, já que tal medida, no presente caso, data máxima vênha posicionamento diverso, dissocia-se do atual entendimento que vem consolidando o ordenamento jurídico vigente acerca de questões tais como essa, decorrentes da interação homem x animal, e que implicam no necessário respeito a integridade e senciência dos animais hoje assim reconhecidos em nossa sociedade quando conflitantes com situações que requerem atuação do Poder Publico, diga-se, no caso especifico, vigilância sanitária, visando equacionar celeumas sanitárias.

Consignamos ainda, com enfoque sanitário, visado a promoção e prevenção da saúde humana dada a relação havida entre humanos e animais encontrar-se inserida no campo da vigilância sanitária em virtude das implicações na saúde publica, conforme se deduz de todo o exposto supra, que deve o Poder Publico fomentar politicas publicas votadas ao controle da superpopulação de animais mediante a formalização de convênios e ajustes análogos com o intuito de instituir a castração como medida apta e eficaz no controle reprodutivo, disponibilização de "centros de triagem e passagem animal" visando o amparo e recolhimento de animais em abandonos em logradouros públicos e/ou vitimas de maus tratos e ainda que estejam recolhidos em abrigos ou espaços não adequados com a possibilidade de dada a situação "in loco" serem disseminadores de zoonoses em dada área considerada endêmica; recolhimento e encaminhamento mediante identificação para adoção consciente e comprometida; implementação de palestras e eventos



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

com o intuito de propagar e conscientizar a população acerca da criação adequada de animais em perímetro urbano e residencial em atendimento as normas sanitárias vigentes e o comprometimento com o dever de zelo e cuidado para que os animais não sejam transmissores de zoonoses em virtude das condições nas quais os mesmos encontram-se inseridos que potencialmente venham a facilitar o surgimento de determinadas áreas endêmicas, bem com demais políticas públicas que entender pertinentes dadas as particularidades de cada município e a necessidade constatada diante da realidade vigente.

Por derradeiro, considerando o caráter opinativo e não vinculativo que cerca referido parecer e, dada a autonomia dos entes públicos e discricionariedade dos seus atos, consigna-se que a decisão de mérito acerca do assunto que fora trazido a baila caberá a autoridade consulente visando atender aos seus anseios considerando a realidade que nos fora apresentada e que dera ensejo a emissão de referido parecer por parte desta Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual visando orientar, ainda que num caráter opinativo, o município consulente para a tomada das devidas providências que o caso requer.

Este é o parecer, SMJ

A consideração superior, em 06 de setembro de 2018.

Eduardo Henrique Silva Bastos
Assistente do Núcleo de Análise de Processos Administrativos
Sanitários.
ANAP/DIVS/SUV/SES

De acordo, submeto - o a aprovação da Diretora de Vigilância Sanitária Estadual.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Processos Administrativos – ANAP

Rodrigo de Oliveira

Coordenador do Núcleo de Análise de Processos Administrativos
Sanitários.

ANAP/DIVS/SUV/SES

Aprovo, sem ressalvas, a manifestação do Núcleo de Análise de
Processos Administrativos Sanitários.

Responda-se nestes termos ao consulente.

Florianópolis, 10 de setembro de 2018.

Raquel Ribeiro Bittencourt
Diretora de Vigilância Sanitária Estadual
DIVS/SUV/SES